

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000671/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061758/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.217255/2024-25
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS, CNPJ n. 00.395.419/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINDOLFO RODRIGUES NEVES;

E

SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE PROM DE LAZER E DE ESPORTES DO DF, CNPJ n. 01.572.096/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS GONZAGA DA SILVA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Recreativas Assistenciais de Lazer e desportos**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Fica estabelecido que o piso salarial da categoria, para ingresso, com vigência de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, será de R\$ 1.514,00 (um mil quinhentos e quatorze reais), exceto para os seguintes cargos e funções:

- a) Auxiliar Administrativo - R\$ 1.554,00 (um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais);
- b) Recepcionista - R\$ 1.574,00 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais); e
- c) Salva-vidas, Porteiro (portaria) e AGP/Vigia - R\$ 1.628,42 (um mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As entidades representadas pelo sindicato patronal (SINLAZER/DF), concederão aos empregados representados pelo sindicato laboral (SINDCLUBES-DF) reajuste salarial de 3,24% (três vírgula vinte e quatro por cento) baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), a ser aplicado a partir da competência de maio de 2024.

Parágrafo Único - Para as organizações esportivas empregadoras que remuneram seus empregados com recursos provenientes das loterias, listadas no art. 22, incisos I, II, III, IV, V e X, da Lei nº 13.756/2018, e que observam o teto da remuneração do Poder Executivo Federal, é vedada a aplicação de reajustes salariais que ultrapassem o mencionado teto, ficando a remuneração, em seu valor bruto, limitada a este.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

Será garantida ao empregado que, em substituição, assumir a função de chefia ou gratificada ou cargo superior, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, a percepção da remuneração ou gratificação equivalente, se maior, sempre proporcional ao período de efetiva substituição.

Parágrafo Único - Não poderá haver acumulação de remunerações ou gratificações, sob qualquer hipótese e/ou forma.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - GORJETAS

O empregador que eventualmente cobrar e lançar gorjetas em nota de consumo, poderá reter até 20% (vinte por cento) do respectivo valor para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da integração à remuneração do empregado, devendo reverter integralmente o valor remanescente em favor do empregado

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - EVENTOS FORA DA JORNADA NORMAL

O trabalho em eventos do empregador fora da jornada normal será voluntário e remunerado mediante acordo prévio entre empregador e empregado, devendo ser pago até o dia da realização do evento.

Parágrafo Primeiro – A remuneração pelo trabalho realizado fora da jornada normal de trabalho será acrescida de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Segundo – A remuneração pelo trabalho em eventos fora da jornada normal não será incorporada ao salário para nenhuma finalidade.

Parágrafo Terceiro - Nos eventos organizados por terceiros em espaços alugados ou cedidos pelo empregador fica autorizado o labor voluntário do empregado, desde que fora da jornada normal de trabalho e, neste caso, o empregado firmará contrato de prestação de serviços diretamente com o organizador do evento/locatário.

Parágrafo Quarto - No caso da participação de empregados em eventos organizados por terceiros, na forma do parágrafo anterior, não caberá ao empregador responsabilidade de quaisquer naturezas (cível, criminal e/ou trabalhista), inclusive quando o empregado, por escolha própria, ao término dos eventos permanecer nas dependências do empregador, seja por razões de dificuldade ou insuficiência de transporte público, insegurança, descanso, entre outros motivos, não se caracterizando tempo à disposição do empregador, tampouco desrespeito ao descanso interjornada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - ALIMENTAÇÃO

O empregador concederá aos empregados alimentação por dia trabalhado, no período de 1º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, na forma de *ticket* alimentação ou pecúnia, no valor de:

a) R\$ 26,00 (vinte e seis reais), para trabalhadores **NÃO ASSOCIADOS** ao SINDCLUBES-DF.

b) R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), para trabalhadores **ASSOCIADOS** ao SINDCLUBES-DF.

Parágrafo Primeiro - A opção de fornecimento da alimentação *in natura* poderá ser feita apenas se deliberada e aprovada pelos trabalhadores em assembleia com 50% (cinquenta por cento) mais (1) um, devidamente acompanhada pelo SINDCLUBES/DF, comprovada com registro em ata e lista de assinaturas.

Parágrafo Segundo - Aqueles que já fornecem alimentação em valor superior ao previsto na CCT 2023/2024 deverão reajustar o *ticket* para todos os trabalhadores no mesmo percentual de reajuste obtido na alimentação da CCT anterior para a atual, ou seja, 13,33%, ressalvadas aquelas que já possuam Acordo Coletivo Direto vigente.

Parágrafo Terceiro - A alimentação fornecida terá natureza exclusivamente indenizatória, devendo em caso de pagamento em pecúnia ser realizado via transferência bancária, não se incorporando ao salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

É facultado ao empregador conceder o pagamento do vale transporte ou auxílio transporte por dia trabalhado (reembolso total ou parcial das despesas de deslocamento residência-trabalho/trabalho-residência), em espécie, a ser consignado, de forma antecipada, no contracheque do empregado.

Parágrafo Primeiro - A quantia paga tem caráter indenizatório e não integrará a remuneração para qualquer efeito legal, tendo em vista não ter caráter de contraprestação de serviços pelo empregado.

Parágrafo Segundo - No caso de haver reajuste de passagens e optando o empregador pelo pagamento em espécie, deverá, este, pagar o respectivo complemento.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho (salário maternidade, auxílio-doença, etc.) o empregado fica obrigado a restituir o valor do vale-transporte não utilizado, conforme o número de dias faltantes no mês da rescisão e demais casos. Caso a devolução voluntária não seja efetuada, o valor correspondente será descontado quando houver saldo credor do empregado, inclusive na quitação das verbas rescisórias.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral, na forma dos parágrafos deste artigo, será concedido por morte do empregado mediante seguro a ser contratado pelo empregador, com participação paritária (empregador e empregado), sendo facultado ao empregador substituir o seguro pelo pagamento correspondente a 3 (três) pisos salariais da categoria, estipulado na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Funeral, quando pago por seguradora contratada pelo empregador, será quitado por esta conforme as regras e valores estabelecidos em contrato.

Parágrafo Segundo – O Auxílio Funeral, quando o empregador optar pelo pagamento do valor correspondente a 3 (três) pisos salariais da categoria, será pago em quotas iguais aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo Primeiro – O empregador fará constar do aviso prévio o dia, hora e local para pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - É obrigatória a assistência gratuita do SINDCLUBES-DF nas rescisões contratuais quando o empregado contar com um ano ou mais de serviços prestados ao empregador.

Parágrafo Terceiro – A homologação ocorrerá das 08h30 às 12h e das 13h às 15h30, de segunda a quinta-feira, devendo ser agendada pelo telefone (61) 332164-66, pelo WhatsApp (61) 99674-3465 ou pelo e-mail sindclubes-df@sindclubes-df.org.br.

Parágrafo Quarto - As homologações das Rescisões de Contrato de Trabalho que tiverem o seu último dia para pagamento coincidindo com as sextas-feiras, sábado, domingo ou feriado, serão feitas no primeiro dia útil subsequente, sob pena de multa prevista no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo das verbas rescisórias será calculada a média dos últimos 12 (doze) meses;

Parágrafo Sexto - Os documentos necessários para homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho são:

- a) Termo de Rescisão de Contrato (TRC) em 05 (cinco) vias;
- b) Aviso Prévio em 03 (três) vias, contendo data, hora e local do pagamento;
- c) Atestado Demissional em 02 (duas) vias;
- d) Livro ou Ficha de Empregado;
- e) Extrato analítico do FGTS (Cópias);
- f) Chave de Movimentação e Liberação do FGTS
- g) Carteira de Trabalho do(a) empregado(a) atualizada;
- h) Carta de preposto do empregador;
- i) Multa do FGTS, quando aplicável (cópia);
- j) Guia do Seguro Desemprego;
- k) Relação dos Salários de Contribuição do INSS;
- l) Demonstrativo do trabalhador do Recolhimento do FGTS Rescisório (cópia);
- m) Cópia do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e Assistencial do

SINDCLUBES-DF e do **SINLAZER**.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica acordada a aplicação da Lei nº. 12.506/11, que acrescenta ao aviso prévio 3 (três) dias por ano de serviço prestado, nos seguintes termos:

- a) O citado acréscimo será aplicado exclusivamente em favor do empregado, ou seja, apenas nas dispensas sem justa causa;
- b) Será computado a partir do 1º (primeiro) ano de contrato de trabalho completo e assim sucessivamente, a cada ano completo de atividade;
- c) Independentemente do número de dias do aviso proporcional, o aviso será integralmente trabalhado ou totalmente indenizado, ou seja, os acréscimos dos 3 (três) dias por ano de serviço seguem a mesma regra dos 30 (trinta) dias mínimos garantidos pela Constituição Federal;
- d) O limite do aviso prévio não ultrapassará 90 (noventa) dias;
- e) Fica mantida a redução de 2 (duas) horas ou 7 (sete) dias na dispensa sem justa causa, conforme o caso, independente do prazo do aviso prévio.

Parágrafo Único – O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio no momento que comprovar a obtenção de um novo emprego, mediante declaração em papel timbrado da empresa contratante e/ou registro em CTPS desonerando as partes do respectivo pagamento.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Aos empregados que cumprirem os requisitos dispostos em edital interno, que será devidamente publicado, os empregadores oferecerão treinamentos, cursos, dinâmicas de grupo e outros eventos da espécie, internos ou externos, diretamente ou por intermédio de terceiros, sem prejuízo das premiações realizadas anualmente pelo SINLAZER/DF.

Parágrafo Primeiro - Os citados eventos poderão ser fruto de parceria entre entidades, entre os empregadores representados pelo SINLAZER/DF ou oferecidos diretamente pelo SINLAZER/DF.

Parágrafo Segundo - Cada entidade disponibilizará no mínimo 1 (uma) vaga por semestre ao empregado que cumprir os requisitos dispostos em edital interno, conforme o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos certificados aos empregados que obtiverem a participação mínima, conforme estipulado em edital interno, nos eventos citados nesta cláusula.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

Para o empregado de que for exigido o uso de uniforme, fica assegurado o fornecimento gratuito, para uso exclusivo em serviço, devendo o empregado zelar pelo mesmo, sob pena de arcar com o fornecimento de novo uniforme.

Parágrafo Primeiro – Os empregadores fornecerão aos trabalhadores que laborarem expostos ao sol protetor solar, boné e camisa de manga comprida com proteção UVA e UVB.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ELEIÇÕES CIPA

Quando obrigatória a constituição da CIPA, os empregadores enviarão ao SINDCLUBES-DF cópia do edital de convocação da criação da CIPA, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência, contadas da data de publicação do edital, sob pena de nulidade, em conformidade com a NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRATADORES DE ANIMAIS

Será concedido seguro-viagem contratado pelo empregador aos empregados tratadores de animais quando em viagem a trabalho.

Parágrafo Único. É proibida a viagem dos empregados nos mesmos transportes com a carga de animais, sob pena de multa de 5 (cinco) salários-mínimos em favor do empregado prejudicado.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRABALHO EM REGIME DE HOME-OFFICE

Fica definida e pactuada entre as partes a possibilidade de cumprimento de parte da jornada de trabalho em regime de HOME OFFICE/TELETRABALHO, na forma dos artigos 75-A ao 75-E da CLT.

Parágrafo Único – Não serão acumuladas horas negativas no banco de horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO SEMANAL E BANCO DE HORAS

Para os empregados em geral, fica facultada a adoção de escala de trabalho em regime de compensação semanal, dentro da necessidade, a ser negociada com cada empregado, nos termos do art. 59, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo Primeiro - Independente de informação ao sindicato laboral ou de ACT, fica autorizada a adoção do banco de horas com jornada máxima de 10 (dez) horas diárias, exceto para a jornada 12 x 36, com base no parágrafo 2º do art. 59 da CLT, sendo que a compensação ou pagamento do saldo de horas ocorrerá no período máximo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Os eventuais atrasos ou faltas referentes a atestados médicos, não serão considerados para os fins do Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro - As horas excedentes do Banco de Horas que não forem compensadas no prazo do parágrafo anterior serão pagas ou, no caso de rescisão do contrato de trabalho, o pagamento deverá ocorrer junto com as demais verbas no TRCT.

Parágrafo Quarto – As horas faltantes devidas pelo empregado que não forem compensadas até o prazo previsto serão descontadas no fim de 12 meses.

Parágrafo Quinto – Ao final de cada mês o empregador dará ciência, de forma individualizada, do Banco de Horas do empregado, sendo que a assinatura nos cartões de ponto, nos quais conste o Banco de Horas, servirá como ciência inequívoca das horas positivas ou negativas do referido Banco de Horas.

Parágrafo Sexto - O serviço prestado em feriado legal, será remunerado em dobro ou concedida folga compensatória dentro do prazo previsto no parágrafo primeiro.

Parágrafo Sétimo - Os feriados legais nacionais de que trata o parágrafo sexto são:

- a) 1º de janeiro (Ano Novo);
- b) 6ª (sexta-feira) Santa;
- c) 21 (vinte e um) de abril;
- d) 1º (primeiro) de maio;
- e) 7 (sete) de setembro;
- f) 12 (doze) de outubro;
- g) 2 (dois) de novembro;
- h) 15 (quinze) de novembro; e
- i) 25 (vinte e cinco) de dezembro (Natal).

Controle da Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Fica facultado ao empregador instituir, conforme conveniência, jornada de trabalho 12 x 36, sendo 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para todos os empregados, mas nos cargos de vigia/porteiro a adoção da escala de 12 x 36 é obrigatória e, em ambos os casos, fica garantido o intervalo de 1 (uma) hora para descanso.

Parágrafo Primeiro - O empregado que cumprir a jornada de trabalho 12 x 36, não fará jus a horas extras, ressalvadas as que excederem às 12 (doze) horas e não forem compensadas dentro do semestre, não havendo distinção para efeitos de jornada de trabalho entre os turnos diurno e noturno, em razão da natural compensação com as 36 (trinta e seis) horas de repouso da escala 12 x 36.

Parágrafo Segundo – Para os empregados que cumprirem a jornada 12 x 36 os dias trabalhados em feriados legais serão pagos em dobro.

Parágrafo Terceiro – Para os empregados que cumprirem a jornada 12 x 36 é garantida a possibilidade de até 02 (duas) trocas de turno por mês, desde que combinadas entre trabalhadores da mesma função de dias alternados, devendo ser comunicadas ao superior hierárquico direto com a antecedência mínima de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALAS E FOLGAS

O empregador se obriga a conceder aos empregados folga dominical, no mínimo, a cada 3 (três) semanas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro - O empregador se obriga a conceder apenas às empregadas mulheres folga dominical a cada 15 (dias), ou seja, trabalha 1 (um) domingo e folga outro (domingo) conforme o Art. 386 da CLT e decisão do STF no RE 1.403.904.

Parágrafo Segundo - A folga dominical prevista no caput não se aplica aos casos de jornada de trabalho 12x36.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS

Serão abonadas as ausências de representantes sindicais em horários de reunião do SINDCLUBES/DF, até o limite de 6 (seis) vezes por ano.

Parágrafo Único - O SINDCLUBES-DF, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicará as reuniões ao empregador, indicando o(s) nome(s) do(s) empregado(s) participantes, assim como o dia e o horário das reuniões para as quais os representantes deverão ser liberados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GREVE DE RODOVIÁRIOS

As faltas que ocorrerem nos períodos de greve dos rodoviários serão justificadas e os empregados ajustarão com o empregador a forma mais adequada de locomoção(residência-serviço-residência) enquanto perdurar a situação de greve.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Os empregadores que não possuem nenhum tipo de assistência à saúde/odontológica dos empregados poderão, facultativamente, aderir ao Plano de Saúde proposto pelo SINDCLUBES/DF de R\$ 80,00 (oitenta reais) desde que os custos com essa adesão sejam suportados pelo empregador.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E PRAZO DE ENTREGA

O prazo para a entrega de atestados médicos/odontológicos de 1 (um) a 15 (quinze) dias de afastamento será de 2 (dois) dias úteis contados da data da emissão do atestado.

Parágrafo Primeiro - No caso da impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, o empregado deverá encaminhar cópia do atestado imediatamente ao departamento de RH do empregador, por meios eletrônicos e ou por terceiros.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior sem justificativa relevante, e a critério do empregador, poderá ensejar o não acolhimento do atestado ou o abono das faltas.

Parágrafo Terceiro – Fica assegurado o direito, ao empregador, de realizar perícia (por médico ou empresa contratada) para fins de homologação, ou não, dos atestados de que tratam o *caput* desta cláusula.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Os empregadores assegurarão aos dirigentes sindicais o direito de utilização de 1 (um) quadro de avisos, bem como de local para reuniões de interesse da categoria, restringidas a assuntos exclusivamente sindicais.

Parágrafo Único. A disponibilização do espaço de que trata o caput desta Cláusula estará condicionada à solicitação formal do SINDCLUBES-DF, com a antecedência de 10 (dez) dias.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

O empregador deverá liberar o empregado que seja dirigente sindical ocupante de cargo na Diretoria Colegiada do SINDCLUBES-DF, eleito em Assembleia Geral do sindicato, ficando todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, previdenciários e fiscais/tributários a cargo do SINDCLUBES-DF, sem a perda do vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a estabilidade sindical provisória aos dirigentes sindicais eleitos, limitada a 7 (sete) dirigentes sindicais e igual número de suplentes, até 1 (um) ano após o final do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A estabilidade prevista do parágrafo anterior não se estende aos demais membros do Conselho Fiscal ou aos Delegados Sindicais, nos termos do § 3º, do art. 543, da CLT e OJ-SDI1-369.

Parágrafo Terceiro – Para fins de comprovação da estabilidade prevista no parágrafo primeiro, o SINDCLUBES-DF deverá apresentar aos empregadores a ata de eleição ou documentos comprobatórios da lista dos dirigentes sindicais eleitos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL (TEMA 935/STF)

Os empregadores descontarão em folha de pagamento dos empregados sindicalizados e não sindicalizados, na competência de outubro de 2024, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), e na competência de dezembro de 2024 o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), em favor do SINDCLUBES-DF, pelo apoio, colaboração, ampliação e assistência prestada pelo sindicato, recolhendo os valores através de relação nominal, para o SINDCLUBESDF, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento.

Parágrafo Primeiro - Os empregados terão direito a se opor ao pagamento da taxa, por meio de carta de oposição individual que deverá ser entregue pessoalmente na sede do SINDCLUBES-DF, em até 10 (dez) dias iniciando no dia 16/09/2024 até dia 25/09/2024, com horário no sindicato de segunda a sexta das 8h às 12h e 13h às 17h, e sábados e domingo das 9h às 12h.

Parágrafo Segundo - Não será aceita oposição impressa;

Parágrafo Terceiro - O sindicato laboral após o término das datas da oposição deverá encaminhar as entidades e associações a lista de trabalhadores que se opõem a cobrança da taxa assistencial no prazo de até 10 dias, para que estes sejam excluídos dos descontos previstos no caput.

Parágrafo Quarto – O empregador fará o recolhimento e o repasse da taxa assistencial ao Sindclubes-DF na data transcritas no caput, devendo enviar ao sindicato a lista completa de seus trabalhadores para conferência do valor a ser recolhido e emissão de boleto até o dia 10 de outubro de 2024.

Parágrafo Quinto - A autorização a esta cláusula e cobrança se deu de forma coletiva para todos os trabalhadores conforme assembleia realizada no dia 06/09/2024.

Parágrafo Sexto - O Sindicato dos empregados se responsabilizará por qualquer demanda judicial advinda dessa natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA DE FORTALECIMENTO

Tomando-se como base o valor total arrecadado pelo SINDCLUBES-DF, com base na Cláusula Vigésima oitava, o empregador deverá depositar, em favor do SINLAZER/DF, o correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do referido valor, como taxa de fortalecimento da entidade, até o 10º dia do mês de janeiro de 2025.

Parágrafo Primeiro – A fim de possibilitar o cumprimento desta cláusula, mediante controle e transparência, o SINDCLUBES-DF fica obrigado a encaminhar ao SINLAZER/DF, até o último dia útil do mês subsequente ao do desconto, a relação nominal dos empregados, com os respectivos valores arrecadados.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTA DE DESCUMPRIMENTO

Pelo descumprimento do presente instrumento, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024-2025, desde que a obrigação não seja cumprida no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação formal à parte faltosa, o empregador pagará multa equivalente a:

a) 100% (cem por cento) do valor do piso salarial definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado ou parte prejudicada, em caso de descumprimento de cláusulas econômicas e financeiras e de 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial definido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor do empregado ou parte prejudicada, para as demais cláusulas.

b) A CCT entrou em vigor na data de assinatura digital 11/09/2024 e fora devidamente informadas e enviadas para as empresas, contabilidades e trabalhadores com divulgação no site do sindicato do SINDCLUBES-DF e SINLAZER

}

LINDOLFO RODRIGUES NEVES
Presidente
SINDICATO TRAB ENT RECREATIVAS ASSIST LAZER E DESPORTOS

LUIS GONZAGA DA SILVA FILHO
Presidente
SINDICATO DE CLUBES E ENTIDADES DE CLASSE PROM DE LAZER E DE ESPORTES DO
DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CLUBES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.